



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 820/2014 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como à Câmara Municipal de **MARZAGÃO**, concederem estágios a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular, de nível médio e de nível superior.

§ 1º Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei, os órgãos em nível de Secretaria, Autarquias e a própria Câmara Municipal.

§ 2º A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art. 2º** Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar do estágio;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – comprovação da matrícula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A comprovação da freqüência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada mês.

**Art. 3º** O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

**Art. 4º** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Art. 5º** O estagiário receberá bolsa auxílio mensal em pagamento pelo estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua freqüência ao local de estágio, no mínimo de noventa e cinco por cento.

**§ 1º** O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, seja no poder executivo ou no legislativo, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de **MARZAGÃO** ou na Câmara Municipal de **MARZAGÃO**.

**§ 2º** O total de vagas, incluindo nível médio e superior, não poderá exceder a vinte por cento do número de servidores efetivos da prefeitura.

**§ 3º** Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

**§ 4º** O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, estudantes de nível técnico e para estudantes de nível superior, será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo, que observará as possibilidades do erário municipal, respeitando o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estudantes de nível médio e nível técnico e R\$ 400,00 quatrocentos reais) para estudantes de nível superior, no caso dos estágios com carga horária de quatro (4) horas por dia e vinte (20) horas semanais e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível médio e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes de ensino superior, no caso de estágios com carga horária de seis horas por dia e trinta hora semanais.

**§ 5º** O reajuste das bolsas auxílio será anual e corrigido sempre no mês de março com base no percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de **MARZAGÃO**, incluindo suas Secretarias e Autarquias e a Câmara Municipal de **MARZAGÃO** poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

**§1º** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

**Art. 7º** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

**Art. 9º** Esta Lei revoga todas disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,  
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias de setembro de 2014.

  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
**=Prefeito=**

003